









PARCERIA











Maria Luiza Póvoa Cruz

Co-founder

Após 21 anos dedicados à carreira da magistratura em causas que permeiam o Direito Civil e o âmbito da família e de contratos, passou a dedicar-se exclusivamente à advocacia consultiva, preventiva e contenciosa especializadas.

Pelo seu posicionamento vanguardista, teve reconhecimento nacional na literatura jurídica especializada, tornando-se referência como autora e coautora de diversas publicações na área e também ministrando palestras em todo o País.







LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Texto compilado

Mensagem de veto Vigência.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências

(Vide Decreto rº 6.214, do 2007)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULOI Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuizo da proleção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou par outros meios, todas as opertunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e secial, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Paràgrafo único. A garantia de prioridade compreendo:

(Redação dada pela Lei nº § 1º A garantia de prioridade compreende:

- atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos érgãos públicos e 13.466, de 2017). privados prestadores de serviços à população;



Família, comunidade, sociedade e Poder Público devem assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à:

VIDA, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, TRABALHO, CIDADANIA, LIBERDADE, DIGNIDADE, RESPEITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.





Decreto Presidencial 9.238 de 3 de abril de 2018

Institui a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa

Programa coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e outras entidades. Objetiva levar qualidade de vida às pessoas idosas e promover o envelhecimento saudável e ativo, em parceria com estados e municípios.



Há 15 anos, o Estatuto do Idoso veio como a garantia de respostas rápidas para a proteção do idoso.

2017

Leis 13.466 e 13.535

Alteraram o Estatuto do Idoso para dar prioridade, entre os idosos, para aqueles com mais de 80 anos; e para garantir a esta população a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.



DESAFIOS QUE

SE IMPÕE HOJE

Bem-estar
Qualidade de Vida
Autonomia
Dignidade



ACESSO À JUSTIÇA

Art. 70 do Estatuto do Idoso

Permite ao Poder Público criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Facultativo

Depende da vontade do administrador

Realidade praticamente nula no Brasil



ACESSO À JUSTIÇA

Maringá, no Paraná, ganhou a 1ª Vara Especializada do Idoso do País, em, 2004. Iniciativa do TRF4.

Necessária reestruturação do sistema de proteção ao idoso no Brasil:

INTERDISCIPLINARIDADE
Advogados, juízes, promotores,
delegados, assistentes sociais,
psicólogos, gerontólogos,
enfermeiros, nutricionistas,
fisioterapeutas, terapeutas
ocupacionais.



ALIENAÇÃO PARENTAL DO IDOSO

Tema não abordado pelo Estatuto do Idoso

Isolamento

Sofrimento

Envolve quase sempre questões patrimoniais

OO A POPULAÇÃO IDOSA NO MUNDO

Nações Unidas Em 2050, pela primeira vez, haverá, no mundo, mais idosos que crianças menores de 15 anos.





A POPULAÇÃO IDOSA NO BRASIL

Estatísticas e projeções da população idosa, segundo o IBGE:

2007: 17,4 milhões

2017: 26 milhões

2027: 37,9 milhões

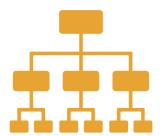




PAPEL DO IBDFAM

Entre suas missões, tem a de promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões e campanhas sobre as relações de família.





COMISSÃO DO IDOSO

- encontros com a participação de profissionais de várias especialidades: médicos; psicólogos, assistentes sociais, cuidadores, juízes, advogados, promotores etc
- incentivo à efetivação dos direitos da pessoa idosa nas esferas dos três Poderes: executivo, legislativo e judiciário
- estudos temáticos para viabilizar mudanças legislativas de proteção integral do idoso
- integrar ações voltadas a garantir a ratificação do Brasil da Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos da Pessoa Idosa
- promoção de atividades de formação e capacitação voltadas para operadores do Direito no que diz respeito à pessoa idosa





PAPEL DO DIREITO

- ir além das questões patrimoniais
- se voltar para as questões existenciais do fim da vida
- propiciar o envelhecimento com dignidade
- garantir autonomia da pessoa idosa.



Cecília Meireles (RETRATO)



Eu não tinha este rosto de hoje, assim calmo, assim triste, assim magro, nem estes olhos tão vazios, nem o lábio amargo.

Eu não tinha estas mãos sem força, tão paradas e frias e mortais; eu não tinha este coração que nem se mostra.

Eu não dei por esta mudança, tão simples, tão certa, tão fácil:
- Em que espelho ficou perdida a minha face?







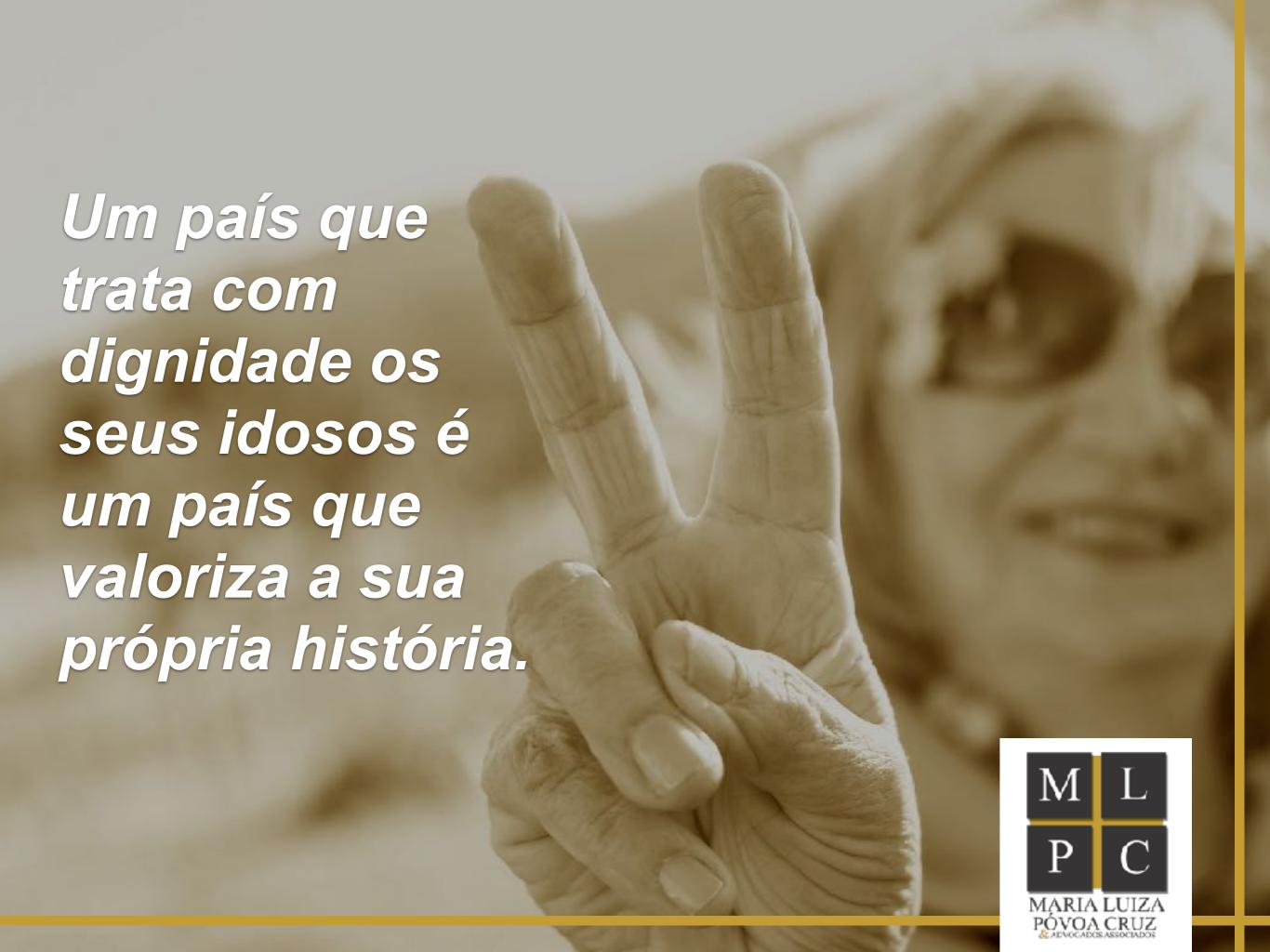
Falar de finitude é falar de todos nós!

E precisamos falar agora.

Somos 26 milhões de idosos no Brasil.

Seremos quase 40 milhões em uma década.







Obrigada!

mlpc.adv.br





